



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

O art. 80 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguintes § 1º e § 2º:

“Art. 80.

§ 1º Também é vedado veicular publicidade ou propaganda comercial de jogos e apostas em escolas, universidades e outras instituições de ensino.

§ 2º É vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.234, de 2022, permite a liberação da exploração de jogos e apostas em todo o território nacional. É vedada às pessoas menores de idade a prática de jogos e apostas ou a participação em jogos e apostas.

O art. 80 do PL nº 2.234, de 2022, estabelece que são vedadas a publicidade ou a propaganda comercial de jogos e apostas que conte com a participação de crianças ou adolescentes ou que sejam a eles dirigidas. Este PL foi aprovado na Câmara dos Deputados em fevereiro de 2022.

Após essa aprovação, o Governo editou a Medida Provisória (MP) nº 1.182, de 2023, que veio a ficar conhecida como MP dos “Bets” e que acabou tendo suas ideias veiculadas pelo PL nº 3.623, de 2023, resultando na Lei nº 14.790, de



2023. Durante essas tramitações, houveram avanços na temática da publicidade e propaganda relativa a jogos e apostas.

O art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023, estabelece que “é vedado ao agente operador de apostas de quota fixa veicular publicidade ou propaganda comercial que promovam o marketing em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade (VI).

O § 1º do mesmo artigo determina que “é vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Verifica-se, portanto, que atualmente o PL nº 2.234, de 2022, contém uma normatização que obstaculiza apenas as publicidades ou propagandas com a participação de crianças ou adolescentes ou que sejam a eles dirigidas, mas não protege as universidades e as demais instituições de ensino, que, embora sejam em grande parte frequentadas por pessoas maiores de idade, não são ambientes apropriados para estratégias de *marketing* relacionadas a jogos e apostas.

Desse modo, de forma a efetivar essa necessária proteção, bem como atualizar o texto do PL nº 2.234, de 2022, para o que consta na Lei nº 14.790, de 2023, proponho emenda para vedar a veiculação de publicidade ou propaganda comercial de jogos e apostas em escolas, universidades e outras instituições de ensino.

As instituições de ensino são ambientes de formação não apenas acadêmica, mas também de valores e comportamentos. Permitir a publicidade de jogos e apostas nesses locais pode transmitir a mensagem errada aos estudantes, sugerindo que o jogo é uma atividade normal e aceitável. Isso pode minar os esforços educacionais que promovem valores como trabalho duro, disciplina e responsabilidade financeira.

Estudantes, especialmente os mais jovens, podem ser facilmente influenciados pela publicidade. Jogos e apostas podem ser apresentados de forma glamorosa e excitante, escondendo os riscos reais e as consequências financeiras



negativas. Isso pode levar os jovens a tomarem decisões financeiras impulsivas e prejudiciais, comprometendo seu futuro financeiro e acadêmico.

As escolas e universidades devem ser ambientes seguros onde os estudantes possam se concentrar em seus estudos sem distrações desnecessárias. A presença de publicidade de jogos e apostas pode criar um ambiente onde a educação é secundária ao entretenimento e à busca de ganhos fáceis, desviando a atenção dos estudantes de seus objetivos educacionais.

Um dos papéis das instituições de ensino é promover comportamentos responsáveis e saudáveis. Ao proibir a publicidade de jogos e apostas, as escolas e universidades estão cumprindo esse papel, ajudando a formar cidadãos conscientes dos riscos associados ao jogo e preparados para fazer escolhas informadas e responsáveis em suas vidas.

Em resumo, essa medida é essencial para proteger a saúde mental e o bem-estar financeiro dos estudantes, preservar um ambiente educacional seguro e promotor de valores saudáveis. Essa proibição ajuda a criar um contexto educativo focado no crescimento acadêmico e pessoal dos jovens, livre de influências negativas que possam comprometer seu desenvolvimento.

Ademais, proponho que as propagandas dos jogos e apostas tragam sempre aviso de classificação indicativa de faixa etária, aplicando-se as correspondentes normas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a devida proteção dos estudantes do nosso país, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

